



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1405

IPIRANGA, 20 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 1

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 386
De 16 de agosto de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, Considerando a Lei n.º 1.266/1999 Estatuto Municipal do Magistério, bem como o Memorando n.º 206/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE

Conceder à progressão funcional da carreira do magistério, conforme resultado expedido pela Secretaria Municipal de Educação que especifica:

PERÍODO 2018 - 2021								
Servidor	Matrícula	Data Admissão	Avanço	Nível Atual	Nível prom.	Pont.	Resultado	
01	Andreza Lovato	9611	01/03/2012	01/03/2018 a 01/03/2021	VC	VD	99	APTO
02	Angela Regina Lepka Moreira	9621	01/03/2012	01/03/2018 a 01/03/2021	VC	VD	100	APTO
03	Angelita da Silva Camargo	8221	05/02/2008	05/02/2018 a 05/02/2021	VC	VD	98	APTO
04	Bianca Caroline de Almeida Lima	9591	23/02/2012	23/02/2018 a 23/02/2021	VB	VC	99	APTO
05	Caroline Emanuelle Dalazoana	9641	01/03/2012	01/03/2018 a 01/03/2021	VC	VD	99	APTO
06	Celia Aparecida Barbosa dos Santos	9771	06/03/2012	06/03/2018 a 06/03/2021	VC	VD	95	APTO
07	Claudia Mara de Oliveira Vieira	8301	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	VC	VD	98	APTO
08	Daniele Cristina Costa Oliveira	8281	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	VB	VC	99	APTO
09	Denise Aparecida Correia	9601	23/02/2012	23/02/2018 a 23/02/2021	VC	VD	99	APTO
10	Edilma Canteri Blum	1022	01/04/1994	01/04/2018 a 01/04/2021	VD	Não apresento u document ação necessári a.	----	NÃO APTO
11	Elediane Lachinski Silva	2492	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	VC	VD	93	APTO
12	Ermison Luiz Alves	9631	01/03/2012	01/03/2018 a 01/03/2021	VA	VB	99	APTO
13	Evalze Ap. Denck Pontarollo	2442	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	VC	VD	99	APTO
14	Francisco Ronaldo de Freitas	9781	06/03/2012	06/03/2018 a 06/03/2021	VC	VD	99	APTO
15	Geovana Viniski Guerlinger	9551	23/02/2012	23/02/2018 a 23/02/2021	VC	VD	99	APTO
16	Gilcelia Ap. Festa de Lima	9561	23/02/2012	23/02/2018 a 23/02/2021	VC	VD	99	APTO
17	Izabel Cristina Martins	9831	06/03/2012	06/03/2018 a 06/03/2021	VC	VD	95	APTO
18	Jaqueline Moreira Almeida	3782	24/03/2009	24/03/2018 a 24/03/2021	VC	VD	98	APTO
19	Jessica Dalazoana Malanhuk	9791	06/03/2012	06/03/2018 a 06/03/2021	VB	VC	99	APTO
20	João Conrado Buhner Junior	9651	01/03/2012	01/03/2018 a 01/03/2021	VB	VC	91	APTO
21	Luciane Heck Grisol	2472	23/02/2012	23/02/2018 a 23/02/2021	VC	VD	100	APTO
22	Maldi Weiss Fischer	9821	06/03/2012	06/03/2018 a 06/03/2021	VC	VD	93	APTO
23	Maria Denise Camargo	8181	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	VC	VD	95	APTO
24	Nelzi Terezinha Scheffer	8171	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	VB	VC	94	APTO
25	Raquel Magnoria Araujo	9811	06/03/2012	06/03/2018 a 06/03/2021	VB	VC	96	APTO
26	Regiane Moura de Andrade Rocha	8201	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	VC	VD	97	APTO
27	Roselha Oliveira Kindl	8261	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	IVB	IVC	100	APTO
28	Rosineidi AP. da S. Gomes Martins	8241	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	VC	VD	99	APTO
29	Sara Vanderlice Frailas	8161	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	VC	VD	99	APTO
30	Silvia Regina de Almeida Camargo	9571	23/02/2012	23/02/2018 a 23/02/2021	VC	VD	93	APTO
31	Solange de Fátima Cardoso	8211	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	VC	VD	100	APTO
32	Suzane Maria Martins Scheffer	8291	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	VC	VD	99	APTO
33	Viviane Schilla Tramontin	8191	05/02/2009	05/02/2018 a 05/02/2021	VC	VD	98	APTO

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 387
De 16 de agosto de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

RETIFICAR

A Portaria n.º 384 de 13 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial sob n.º 1.401 de 16 de agosto de 2021:

Onde se Lê:

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Leia-se

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 388
De 11 de agosto de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 69, Inciso XI e Considerando o memorandos n.ºs 171, 172, 173/2021 da secretaria municipal de saúde, memorando n.º 222/2021 da secretaria municipal de educação e cultura e ofício 02/2021 resolve,

CONCEDER

Férias aos servidores conforme períodos:
- Carlos Leandro Galvão da Silva
Período aquisitivo 2019/2020
Fruição: 17/08/2021 a 26/08/2021 – 10 dias
Período aquisitivo 2020/2021
Fruição: 27/08/2021 a 15/09/2021 – 20 dias

- Mirian Cominezi Cordeiro
Período aquisitivo 2019/2020
Fruição: 16/08/2021 a 06/09/2021 – 15 dias

- Eli Izanete Freitas
Período aquisitivo 2020/2021 – 30 dias
Fruição: 08/09/2021 a 07/10/2021

- Lurdes Apim
Período aquisitivo 2020/2021
Fruição: 01/09/2021 a 30/09/2021 – 30 dias

- Emilia Fabiane da Silva Ferreira
Período aquisitivo 2019/2020
Fruição: 08/09/2021 a 17/09/2021 – 10 dias

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1405

IPIRANGA, 20 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 2

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 389
De 17 de agosto de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI e, Considerando a Lei 1.181/1995 e o Resultado Final da Avaliação de Desempenho das Secretarias,

RESOLVE

Conceder o enquadramento, referente à progressão funcional dos Servidores efetivos, conforme lotação:

Secretaria Municipal de Saúde		
DIANDRA DE FATIMA DALLA LIBERA	Técnico de Enfermagem	F-03
GEISEBEL SUELEN XAVIER ZAMILIAN	Auxiliar de Serviços Gerais	A-03
JOANA DARC CORREIA RODRIGUES	Auxiliar de Odontologia	E-03
Secretaria Municipal de Obras e Transportes		
MARLO DE ALMEIDA	Operador de Máquinas I	G-03

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 390
De 17 de agosto de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, Considerando o Memorando 05/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Transportes,

RESOLVE

Remover a lotação do servidor **CLAUDIO ORLONSKI** ocupante do cargo de Provedor Efetivo de motorista CNH D, da secretaria municipal de obras e transportes para a secretaria municipal de educação e cultura, a partir de 16/08/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 391
De 18 de agosto de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

NOMEAR

O Sr. **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, portador da CIRG 4.568.038-0/PR e CPF nº 549.584.239-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Trânsito, a partir de 20 de agosto de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2021

OBJETO: fornecimento de dois veículos 0 km com recurso da Emenda Parlamentar n.º 30410008, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e um veículo destinado à APAE de Ipiranga com recurso da Emenda Parlamentar n.º 202030410013, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria n.º 188/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 02 de setembro de 2021, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal bilcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 121/2021.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 545, no Município de Ipiranga/Pr e no site: www.ipiranga.pr.gov.br e bilcompras.com. Informações pelo Fâx: (042) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 17 de agosto de 2021.

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/2021
PROCESSO Nº. 362/2021

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para prestação de serviços de mecânica de veículos tipo ônibus/micro-ônibus, em atendimento às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 01 de setembro de 2021, até às 09:00 (nove horas), na Prefeitura Municipal de Ipiranga: Sala Divisão de Serviços Gerais - Rua XV de Novembro, n.º 545, Cep 84450-000, Centro - na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 09:00 (nove horas) da mesma data, e no endereço retro mencionados, após credenciamentos de interessadas.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima e site: www.ipiranga.pr.gov.br.

Informações pelo Fâx: (042) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 19 de agosto de 2021.

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira.

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1405

IPIRANGA, 20 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 3

DECRETO Nº 087/2021

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2021 QUE TRATA DO PROJETO "PRÓ-CAMPO", QUE VISA O INCENTIVO AOS DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Ipiranga, bem como o contido na Lei Complementar nº 37/2021,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto visa a regulamentar a Lei Complementar nº 37, de 10 de agosto de 2021, que tem por objetivo implantar o Programa "Pró-Campo", em que operadores, maquinários e caminhões prestam serviços transitórios a particulares, de modo oneroso, ou gratuito, na forma da Lei, na conveniência e condução de disponibilidade da Administração Pública Municipal, para realização de serviços de infraestrutura básica em propriedades privadas e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Art. 2º. O Programa Municipal "Pró-Campo" tem como objetivo apoiar e desenvolver a agricultura no município, gerando assim um aumento na produção e incentivo a permanência do produtor rural no campo.

Parágrafo único. Todos os serviços deverão ser realizados em observância à legislação ambiental e à legislação municipal.

Art. 3º. Os serviços de responsabilidade do Município, conforme os limites previstos na lei, deverão ter a seguinte abrangência:

I – Terraplanagens para construção de residências, construções de aviários, "compost barn", estábulos, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, fossas, fontes de água, mangueiras para bovinos, silos, trincheiras, entre outros.

II – Proteção de nascentes para a garantia do acesso à água de qualidade pelas famílias e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes, com o fornecimento de material, nos termos da lei.

III – Construção de bueiros referentes à passagem de águas de nascentes e pluviais, dentro da propriedade e mediante o fornecimento dos tubos pelo proprietário.

Art. 4º. Para os fins da lei e deste decreto, a caracterização de hora/máquina se dá com o decurso do tempo de 60 (sessenta) minutos de qualquer tipo de máquina ou equipamento que estiver realizando serviços nas propriedades dos beneficiários, estritamente para cumprir o objetivo do programa estabelecido em lei.

§ 1º. Computam-se as horas/máquina de acordo com a soma geral dos serviços realizados individualmente por máquina ou equipamento, desde que estejam no efetivo serviço relativo ao programa, observando-se os critérios de qualidade, rapidez e eficiência.

§ 2º. O tempo em que a máquina ou equipamento permanecer na propriedade sem realizar a execução de qualquer serviço, não será computado e não será cobrado.

Art. 5º. Compete ao Município de Ipiranga, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e da Secretaria Municipal de Obras e Transporte:

I – Conservar as estradas em perfeitas condições de trânsito, de caminhões, máquinas e equipamentos agrícolas, mantendo características técnicas essenciais às estradas municipais rurais, quais sejam:

- Proporcionar boa capacidade de suporte e trafegabilidade de máquinas e caminhões que realizam o transporte de leite, suínos, bovinos, outros semoventes e rações animais, bem como de produtos e insumos agrícolas.
- Proporcionar boas condições de rolamento e aderência aos caminhões e máquinas agrícolas nos dias de chuvas.

II – Manter um bom sistema de drenagem, objetivando que as águas corram diretamente sobre estes, mediante a manutenção de abaulamento transversal com um mínimo de 03% (três por cento) e máximo de 10% (dez por cento) de declividade, para proteger a pista de rolamento, com diminuição de água conduzida através da estrada, por meio de valas de escoamento ou saídas laterais, bueiros, passagens abertas, entre outras, de forma a conduzir a água, preferencialmente para os locais de escoamento natural ou para bacias de captação, e permitir a trafegabilidade de máquinas, equipamentos e caminhões no interior do município;

III – Corrigir o traçado original das estradas, quando necessário, amenizando curvas, para evitar acidentes e proporcionar economia de manutenção;

IV – Manter as propriedades rurais e suas instalações, destinadas à produção em regime de agricultura familiar, em condições adequadas de acesso, coleta e escoamento das produções.

Art. 6º. Para ser beneficiário do programa ora regulamentado, é indispensável que o interessado atenda aos seguintes critérios:

I – Atender ao disposto no Artigo 6º da Lei Complementar nº 37/2021.

II – Preencher ficha cadastral de solicitação dos serviços a serem feitos conforme ANEXO I, deste decreto.

III – A utilização e manejo do solo, mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras, de acordo com as técnicas conservacionistas correspondentes ao tipo de produção, sendo obrigatório, quando for necessário, o terraceamento em nível.

IV – A execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas nas áreas onde existem culturas, anuais e perenes implantadas antes da vigência da Lei Complementar nº 37/2021.

V – Impedir que plantas, galhos, ervas daninhas ou detritos de produção de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas ou prejudiquem o funcionamento das valas de escoamento das águas;

VI – Implantar e executar obras necessárias e apropriadas nos locais onde não seja possível, tecnicamente reter ou impedir a passagem das águas pelas estradas.

VII – Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiário a responsabilidade pela obtenção das autorizações ou licenças ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 7º. Quanto à apresentação de projetos, A.R.T's e licenças ambientais, deverá o beneficiário providenciar os documentos elencados no Artigo 6º da Lei Complementar nº 37/2021, ficando dispensados do projeto e da respectiva A.R.T., os empreendimentos abaixo elencados:

I – Casa: até 80m² (oitenta metros quadrados);

II – Pocilga: até 80m² (oitenta metros quadrados);

III – Estábulo: até 80m² (oitenta metros quadrados);

IV – Paiol: até 80m² (oitenta metros quadrados);

V – Galpão: até 80m² (oitenta metros quadrados);

VI – Sala de ordenha: até 80m² (oitenta metros quadrados);

VII – Sala de alimentação de bovinos: até 80m² (oitenta metros quadrados);

VIII – Mangueira: até 80m² (oitenta metros quadrados);

IX – Esterqueira: até 80m² (oitenta metros quadrados);

X – Silo/Trincheira: até 200m² (duzentos metros quadrados);

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agropecuária, órgão municipal responsável pela execução dos projetos, para atender aos beneficiários e as propriedades rurais, manterá cadastro e efetuará verificações acerca da quantidade do número de horas/máquina utilizadas em cada serviço, para fins de observância ao quantitativo máximo anual disponibilizado para cada propriedade, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a VII, da Lei Complementar nº 37/2021.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Agropecuária, ao verificar que os serviços, individualmente considerados, de acordo com o projeto ou requerimento, ultrapassarão o quantitativo previsto no Artigo 4º da Lei Complementar nº 37/2021, determinará que o beneficiário emita guia de recolhimento junto ao Departamento de Tributação do Município, de acordo com os valores previstos no Artigo 5º da aludida Lei, para que, somente após o recolhimento, seja autorizada a execução dos serviços.

§ 1º. Os projetos ou requerimentos de que trata o "caput" deste artigo deverão contemplar, no mínimo, descrição dos tipos de serviços que serão feitos, a quantidade de horas necessárias para cada tipo de serviços, coordenadas geográficas, mapa ou localização, desenho ou planta, se for necessário.

§ 2º. Projetos de terraplanagem acima de 200m² (duzentos metros quadrados), deverão conter definição das seções transversais em corte e aterro, a determinação, localização e distribuição dos volumes de materiais destinados à conformação da terraplanagem, em acordo com o projeto geométrico e especificações necessárias, tendo como referência os elementos básicos obtidos através de estudos de topografia. Além disso, deverão contemplar a natureza e origem geológica do solo, taludes a serem adotados, classificação presumível dos materiais a serem escavados. O cálculo será obtido pela definição e posicionamento de declividade, em relação ao eixo de nivelamento, as alturas dos aterros, as profundidades de cortes, as áreas das seções transversais, as indicações de escalonamento de taludes de cortes, onde necessário, de sorte a facilitar o cálculo de volumes a movimentar. Na consideração de tais volumes são levados em conta fatores que influenciarão no custo da obra.

Art. 10. Os projetos ou requerimentos de que trata o artigo anterior serão instruídos com laudo de vistoria técnica, realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agropecuária, com preenchimento de cadastro, contendo informações socioeconômicas da unidade familiar, finalidade e tipos de serviços e a estimativa de custo em horas/máquina.

Art. 11. O produtor beneficiário deverá controlar o número de horas/máquina empregados na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 12. Após o término dos serviços, o operador da máquina emitirá uma ficha de serviço, conforme ANEXO II deste Decreto, contendo os dados do proprietário, data, máquina utilizada, e horas trabalhadas, que deverá ser assinada pelo solicitante e operador, acrescidas as horas excedentes, caso existam, observados os limites previstos no Artigo 4º da Lei Complementar nº 37/2021.

Art. 13. O atendimento das solicitações dos serviços a serem realizados obedecerá à ordem cronológica dos protocolos e requerimentos, respeitando-se o cronograma de atendimento regionalizado elaborado pela Secretaria Municipal de Agropecuária em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Transporte, observada a urgência para o atendimento de safra ou situações de risco.

§ 1º. Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares.

§ 2º. Os serviços de emergência terão prioridade sobre os demais.

§ 3º. Os serviços de emergência caracterizam-se pela necessidade de:

- desobstruir vias públicas e acessos às propriedades, causados por desmoronamentos de solo;

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1405

IPIRANGA, 20 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 4

- b) viabilizar a retirada de cargas vivas e enterro de animais mortos, o transporte de alimentação para animais, o transporte de alunos da rede escolar, o transporte de pacientes, a retirada de safras agrícolas que estejam em risco de perecimento;
- c) reconstruir taludes de barragens, tanques e açudes destruídos por enchentes ou com risco de rompimento;
- d) Situações similares que exijam os serviços com urgência.

§ 4º. Em casos de emergência, os maquinários e equipamentos necessários para o serviço serão deslocados para este local, independentemente dos serviços que estiverem realizando.

Art. 14. Em caso de deferimento do requerimento dos serviços, a Municipalidade se isentará de qualquer responsabilidade por danos morais, patrimoniais, cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários causados a terceiros, cabendo exclusivamente ao beneficiário providenciar o cumprimento das condições necessárias à realização das obras.

Art. 15. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao produtor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais e A.R.T.'s junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 16. Em caso de interesse ou necessidade pública, poderá ser criada, por meio de Portaria do Poder Executivo, comissão especial de acompanhamento para atender situações específicas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, 11 de agosto de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROGRAMA "PRÓ-CAMPO"

FICHA DE REQUERIMENTO

PROTOCOLO Nº _____/202_ DATA: _____ HORA: _____

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO:

NOME DO PRODUTOR RURAL: _____
CPF/MF Nº: _____ CI/RG Nº: _____
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE: _____
Nº CAD/PRO: _____ DAP: _____

2. TIPO DE IMÓVEL:

- () Proprietário.....Matrícula do Imóvel nº _____
 - () Arrendatário.....Matrícula do Imóvel nº _____
 - () Contrato de Arrendamento nº _____ (anexar cópia)
 - () Possesão: Tipo de Posse e comprovação: _____ (anexar cópia)
 - () Parceiro/Meio: Tipo de Contrato: _____ (anexar cópia)
- ÁREA DA PROPRIEDADE (HA): _____

3. TIPOS DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- () Terraplanagem construção de moradia
- () Terraplanagem construção de instalações rurais (galpão, pocilga, etc.)
- () Construção de Silo Trincheiras
- () Abertura de valas para enterro de animais
- () Serviços de apoio e melhorias na propriedade rural
- () Projetos de Instalação de "Compost Barn"
- () Projetos de instalação de aviários, granjas, etc.
- () Outros serviços de máquina: Especificar: _____

4. MÁQUINAS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO IMÓVEL:

- () Retroescavadeira - Nº de horas: _____
- () Escavadeira hidráulica - Nº de horas: _____
- () Rolo Compactador - Nº de horas: _____
- () Motoniveladora - Nº de horas: _____
- () Trator de Esteira - Nº de horas: _____
- () Pá Carregadeira - Nº de horas: _____
- () Caminhão Toco - Nº de horas: _____
- () Caminhão Truque - Nº de horas: _____
- () Cascalho - Nº de horas: _____
- () Terra - Nº de horas: _____

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

Ipiranga, PR, _____ de _____ de _____.

Nome do Produtor Rural
CPF/MF

ANEXO II

Ficha de Serviços Extras nº _____	Data:
Nome do Requerente:	
Localidade:	
Nome do Funcionário:	
Requerimento nº _____	
Qtd. Horas	Equipamento

Ass. Funcionário

Ass. Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 372/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: DEMBINSKI & MIKOSKI LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.453.476/0001-05, com sede na HONÓRIO PIRES, 310, CENTRO, Cep: 84560000, na cidade de RIO AZUL/PR.

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para fornecimento de materiais para compor kit de prevenção ao Covid-19 (frasco pet, álcool gel e máscara cirúrgica).

VALOR CONTRATADO: 1.642,70 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 103/2021, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.001.08.122.0016.2.072.3.3.90.30.00.00 - 3908 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0016.2.046.3.3.90.30.00.00 - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0016.2.046.3.3.90.30.00.00 - 934 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 19 de agosto de 2021 a 19 de outubro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 19 de agosto de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

DEMBINSKI & MIKOSKI LTDA. - ME
ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI
(Contratada)

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1405

IPIRANGA, 20 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2021

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para locação de sistema de informática (gerenciador de competições), em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 188/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 01 de setembro de 2021, às 14:00 horas, (horário de Brasília) no portal bilcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 123/2021.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 545, no Município de Ipiranga/Pr e no site: www.ipiranga.pr.gov.br e bilcompras.com. Informações pelo Fâx: (042) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 19 de agosto de 2021.

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 108/2021
ABERTURA E JULGAMENTO
18/08/2021 - 09:00 HORAS

ELIANE GOTTEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, declara DESERTO o Pregão Presencial n.º 108/2021, em razão de não acudir interessados.

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para transporte e beneficiamento de árvore nativa, em atendimento à Secretaria de Meio Ambiente.

Ipiranga - PR, 18 de agosto de 2021.

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>